

referente a habilitação técnica da concorrência nº 90001/2025, que descreve os quantitativos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	MÉMEMORIA DE CÁLCULO	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	FUNDAÇÕES	523,00 M	ITEM 3.1. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (172331514)	209,20 M
2	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA EM AÇO	13.046,1 kg	ITEM 3.3.1 E 3.3.2 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (172331514)	5.218,44 kg
3	ESQUADRIAS/JANELAS E DIVISÓRIAS INTERNAS	210,69 M²	ITEM 4.1.2.1.6, 4.1.2.1.14, 4.1.2.1.15, 4.1.3 E 4.1.4.5 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (172331514)	84,28 M²
4	EXECUÇÃO DE PISOS INTERTRAVADOS, CONCRETO E FULGET	2.062,36 M²	ITENS 4.4.1 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (172331514)	824,94 M²

Perguntamos:

a) **Referente ao item 1**, que indica 209,20m de execução de estacas. A comprovação pode se dar por CAT por volume de concreto ? Serão consideradas estacas do tipo pré-moldada e/ou tubulão como similaridade técnica?

a exemplo seguem exemplos de algumas de nossas cats:

5.2	ARMADURA em aço CA 50 d=12,5 a 25 mm	kg	493,84
5.3	ARMADURA em aço CA 60 d=6,0 a 9,5 mm	kg	201,50
5.4	CONCRETO Fck 25 Mpa, virado na obra, inc preparo, lançamento e aplicação	m³	10,20
5.9	ESTRUTURA Metálica (conforme projeto) - fornecimento e montagem incl tratamento antiferruginoso	kg	5.590,45

10,2 m3 de concreto correspondem a 200m de estacas de 25cm

4 Fun. dações		
4,1	Tubulão céu aberto - escavação manual	m³ 21,98
4,2	Concreto estrutural dosado em central, fck 25 mpa	m³ 46,18
5 Estrutura		
5,1	Estrutura metálica montada	kg 32993
5,2	Concreto estrutural dosado em central, fck 25 mpa	m³ 100,92
5,3	Forma de chapa de madeira compensada plastificada e=12 mm para concreto aparente, utilização 5 vezes	m² 143,1
5,5	Armadura de aço CA-25 média d= 6,3 a 10 mm (1/4 a 3/8")	kg 1916,4
5,6	Armadura de tela de aço soldada, por peso	kg 1245

- Broca de concreto armado d = 25cm: 87,00 ml
- Estaca pré-moldada de concreto armado d = 25cm, carga de 30 a 45 t: 198,00 ml
- Estaca pré-moldada de concreto armado d = 30cm, carga de 40 a 45 t: 345,00 ml
- Armadura de aço CA-50 média d = 6,3 a 25 mm: 17.840,00 kg
- Concreto estrutural FCK 20 MPA: 33,00 m³
- Concreto estrutural FCK 30 MPA: 155,84 m³

b) Referente ao item 2, que descreve "intertravados, concreto e fulget", com base na descrição está correto o entendimento que o atestado de capacidade técnico pode ser de um destes revestimentos e/ou o somatório dos 3?



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal

Diretoria de Engenharia

Parecer Técnico n.º 12/2025 - DPDF/SUAG/DIENG

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento n.º 01 (172953467) da empresa [REDACTED]

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90001/2025 - DPDF

Valor Total Estimado: R\$ 5.858.270,93 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil duzentos e setenta reais e noventa e três centavos)

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de obra de engenharia, a saber, a construção do Núcleo de Assistência Jurídica (NAJ) Sol Nascente e Pôr do Sol da Defensoria Pública do Distrito Federal, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no endereço Setor Habitacional Sol Nascente, Trecho 02 Quadra 209 Conjunto K AE1- DF.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa [REDACTED], inscrita no CNPJ n.º [REDACTED], referente aos critérios de habilitação técnica da Concorrência Eletrônica n.º 90001/2025.

1.2. A solicitante apresenta dois questionamentos específicos relacionados à comprovação da capacidade técnica-operacional, conforme detalhado a seguir:

Perguntamos:

a) Referente ao item 1, que indica 209,20m de execução de estacas. A comprovação pode se dar por CAT por volume de concreto ? Serão consideradas estacas do tipo pré-moldada e/ou tubulão como similaridade técnica?

(...)

b) Referente ao item 2, que descreve "intertravados, concreto e fulget", com base na descrição está correto o entendimento que o atestado de capacidade técnico pode ser de um destes revestimentos e/ou o somatório dos 3?

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. QUESTIONAMENTO A: DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ESTACAS (ITEM 1)

2.1.1. O questionamento refere-se à possibilidade de comprovação dos 209,20m de execução de estacas através de Certidão de Acervo Técnico (CAT) por volume de concreto, bem como sobre a aceitação de estacas pré-moldadas e/ou tubulões como similaridade técnica.

2.1.2. Quanto à qualificação técnico-operacional, ela envolve a comprovação de que o licitante já executou, de modo satisfatório, atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da licitação. Será comprovada mediante certidões ou atestados que comprovem a experiência anterior do licitante na execução de atividades similares ao objeto da licitação, em características, quantidades e prazos. Podem ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenham contratado o licitante e, quando for o caso, emitidos pelo conselho profissional competente, nos termos da Lei 14.133/2021, art. 67, inciso II.

2.1.3. Quanto à **conversão de volume de concreto em metragem linear de estacas**, esta é aceita e recomenda-se que:

- Seja apresentada a memória de cálculo demonstrando a correlação entre o volume utilizado e a metragem executada, facilitando a verificação da conformidade com o projeto;
- O cálculo seja tecnicamente consistente, considerando as dimensões das estacas executadas;
- A documentação seja acompanhada, se necessário, de plantas e especificações técnicas que comprovem as características das fundações.

2.1.4. A caracterização da similaridade técnica considera fundamentalmente a **função estrutural** e a **complexidade executiva**, não sendo restritiva quanto ao método construtivo específico, desde que demonstrada a capacidade técnica equivalente a **fundações profundas**.

2.2. **QUESTIONAMENTO B: DA COMPROVAÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO (ITEM 2)**

2.2.1. É questionado se, para os serviços descritos como "intertravados, concreto e fulget", é admissível a apresentação de atestado técnico referente a apenas um desses tipos de revestimento, ou se é necessário o somatório de atestados para fins de comprovação.

2.2.2. Conforme princípio da razoabilidade estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da capacidade técnica deve ser proporcional à complexidade dos serviços licitados.

2.2.3. Para os serviços de pavimentação mencionados, **são aceitas as seguintes modalidades de comprovação:**

- Atestado específico para cada tipo de revestimento (intertravado, concreto ou fulget); ou
- Atestado que contemple um ou mais tipos de pavimentação listados; ou
- Somatório de diferentes atestados que, em conjunto, demonstrem a capacidade técnica requerida.

2.2.4. É fundamental que os atestados apresentem **descrição detalhada dos serviços executados**, incluindo:

- Tipo de pavimentação realizada;
- Quantitativos executados;
- Características técnicas do revestimento;
- Período de execução.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Com base na análise realizada e nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, **ESCLARECEM-SE** os questionamentos apresentados pela empresa [REDACTED] da seguinte forma:

3.2. **Quanto ao Questionamento A (Execução de Estacas):**

3.2.1. É aceita a comprovação por meio de volume de concreto, acompanhada de: memória de cálculo consistente, e, se necessário, plantas e especificações técnicas que comprovem as características das fundações, demonstrando a correlação entre o volume utilizado e a metragem executada.

3.3. **Quanto ao Questionamento B (Pavimentação):**

3.3.1. São aceitas as seguintes modalidades de comprovação: atestado específico para cada tipo de revestimento (intertravado, concreto ou fulget); ou atestado que contemple um ou mais tipos de pavimentação listados; ou somatório de diferentes atestados que, em conjunto, demonstrem a capacidade técnica requerida.

3.4. Destaca-se que todos os atestados devem estar devidamente registrados no CREA/CAU competente e apresentar informações detalhadas sobre os serviços executados, em conformidade com as exigências editalícias.

3.5. Ante o exposto, o presente parecer visa assegurar a transparência do processo licitatório e o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Larissa Martins Barros

Integrante Requisitante

Diretora de Arquitetura

Matrícula nº 254.264-1

Raquel Oliveira de Albuquerque

Integrante Administrativo

Analista de Apoio à Assistência Judiciária

Matrícula nº 254.756-2

Jefter William Oliveira Ferreira

Integrante Técnico

Diretor de Engenharia

Matrícula nº 255.533-6



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA MARTINS BARROS - Matr.0254264-1, Diretor(a) de Arquitetura**, em 11/06/2025, às 13:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL OLIVEIRA ALBUQUERQUE DE ABREU - Matr.0254756-2, Analista de Apoio à Assistência Judiciária - Arquitetura**, em 11/06/2025, às 13:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEFTER WILLIAM OLIVEIRA FERREIRA - Matr.0255533-6, Diretor(a) de Engenharia**, em 11/06/2025, às 13:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=173095805 código CRC= **84A9963D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45 - CEP 71200-219 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.defensoria.df.gov.br